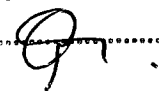


Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17.05.2018

ÀS 13:20 Horas

Ass.: 

Exmo. Sr.

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta.

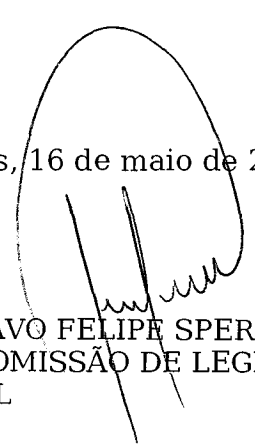
Excelentíssimo Presidente:

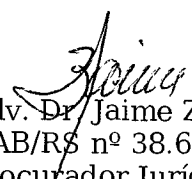
Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 08 de maio de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 07, de 2018, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP)", juntamente com as Emendas nº 03 e 04/2018.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

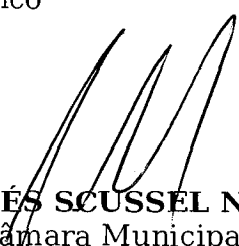
Cordialmente.

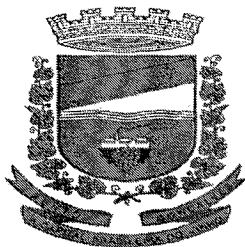
Bento Gonçalves, 16 de maio de 2018.


Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
(FUMSEP).

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes à Segurança Pública, no âmbito do município de Bento Gonçalves.

Art. 2º A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) será composta pelos seguintes recursos:

I - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo, consignadas em dotações orçamentárias próprias;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Município;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

V - resultado de convênio, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

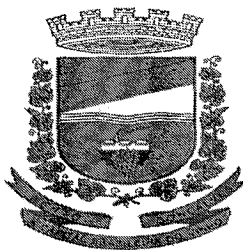
VI - transferência de outros fundos;

VII - recursos provenientes da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves;

VIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) serão depositados em conta especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças, fiscalização e operacionalização do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.



Art. 3º Os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) serão aplicados para financiar:

I - ações e projetos que visem a adequação, modernização e aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas e armamentos, para o Policiamento Comunitário e Guarda Municipal de Bento Gonçalves, bem como demais órgãos de Segurança Pública mediante convênio;

II - a qualificação pessoal e profissional dos membros do Policiamento Comunitário e Guarda Municipal de Bento Gonçalves;

III - aquisição de bens de consumo perecíveis, não perecíveis, bens móveis e imóveis, capacitação e qualificação de agentes para a manutenção de programas sociais e educacionais de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais ou ainda privadas, que tenham como objetivo a prevenção, o combate e o enfrentamento da violência e da criminalidade em Bento Gonçalves.

Art. 4º São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

II - Preparar e apresentar em audiência pública, anualmente, a demonstração da receita e despesa executada pelo Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

III - Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, a demonstração da receita e da despesa.

Parágrafo Único. No exercício das competências expressas neste artigo, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Segurança (SEMSEG).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e
dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal